

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. .../2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Carta Convite 013/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua, nº, no Bairro, no município de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 - Contratação de empresa especializada, que forneça toda infraestrutura para locação e montagem de palco com cobertura, palco sem cobertura, tendas, camarote, tablados, arquibancadas, grades de contenção, serviços de sonorização, iluminação, geradores, painel de led, cadeiras e mesas em PVC, incluindo responsáveis técnicos e operadores técnicos, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas para atender a programação do 27º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, que se realizará de 07/12 à 16/12/2018, conforme especificações e estimativas de contratação constantes no **Anexo I – CARTA PROPOSTA**, parte integrante do presente edital.

Observações:

- 1) as estruturas deverão estar completas e os equipamentos de sonorização e iluminação devidamente testados antes do início das atividades de cada dia;
- 2) os equipamentos básicos estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa contratada obrigada a providenciá-las.
- 3) competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, segurança, montagem, desmontagem, bem como manutenção das estruturas e equipamentos ora licitados.
- 4) todas as estruturas e equipamentos utilizados nos eventos devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade e atender às normas de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para Prestação dos Serviços:

II.1. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

II.2. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.3. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos ora licitados;

II.4. A montagem das estruturas no dia 06 de dezembro de 2018, é necessária para atender a programação do 27º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, prevista para iniciar dia 07 de dezembro e finalizar no dia 16 de dezembro do ano de 2018;

II.5. A montagem das estruturas necessárias para a realização da noite principal – encenação e show nacional com a cantora nacional Paula Fernandes – no dia 15 de dezembro de 2018, deverá estar pronta e testada, um dia antes do evento, portanto, no dia 14 de dezembro de 2018.

II.5.1. Deverão estar em perfeitas condições de uso (ótimo estado de conservação) para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação.

II.5.2. As estruturas e equipamentos deverão ser desmontados e removidos a partir das 09 horas do dia 17 de dezembro de 2018, pois no dia 16 de dezembro acontecerão atividades de finalização de programação durante o dia, impedindo movimentações e remoções de equipamentos e estruturas no local.

II.5.3. No caso de serem instalados equipamentos de sonorização, iluminação e estruturas (tenda) sobre o palco/barco, os mesmos deverão ser desmontados e retirados durante o dia, na data de 14 de dezembro de 2018, pois o mesmo será utilizado na encenação da noite principal.

II.5.4. Os equipamentos citados anteriormente deverão ser remontados até as 10 horas do dia 16 de dezembro (domingo) para as atividades de finalização do evento.

II.6. Os procedimentos de operação e montagem das estruturas e equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador.

II.7. A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário, e este deverá estar a inteira disposição da Prefeitura Municipal de Taquari, no período em que vigorar o contrato.

II.8. Todas as despesas decorrentes da contratação, como transporte, alimentação, hospedagens da equipe, operador, acessórios, manutenção de equipamentos, monta e desmontagem das estruturas, impostos, contribuições e demais despesas afins e correlatas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA**.

II.9. No momento da instalação das estruturas e equipamentos, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal anuente, designado para este fim no presente instrumento contratual, a(s) ART(s), devidamente recolhida(s), do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros.

II.10. A disponibilização dos materiais e equipamentos de segurança adequados, bem como a fiscalização do uso destes, a serem empregados nos serviços pertinentes ao objeto ora contratado,

serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado.

II.11. Os equipamentos e estruturas estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a providenciá-las.

II.12. A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos será exclusiva da empresa contratada.

II.13. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari, que será o Fiscal Anuente do contrato, sendo que este deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

II.14. A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações:

III - DA CONTRATADA:

III.1 - Fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar as estruturas e equipamentos descritos na cláusula primeira, que trata “do objeto”, nas condições, locais e datas previstas neste contrato.

III.2 - Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste edital, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

III.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

III.4 - Realizada a correta instalação das estruturas e equipamentos objeto desta licitação, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

III.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

IV - DA CONTRATANTE:

IV.1 - Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.2 – Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina, Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1 - O valor total do presente contrato de prestação de serviço é de R\$ (.....) a serem satisfeitos, em até 30 dias, após o encerramento do evento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como dos documentos elencados na Cláusula Segunda, item II.1, deste contrato, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato e apresentação.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Carta Convite e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

Proj./Atividade: 2010 – Manut.Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 1 - Livre.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: